ATHAYDE
ADVOGADOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS – ESTADO DE SANTA CATARINA

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 11/2015.

ATHAYDE & ATHAYDE ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade civil, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná sob o nº 1.293, inscrita no CNPJ nº 05.389.834/0001-54, I por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, comparece, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, e item 12.1, do Edital de Tomada de Preços Nº 11/2015, para apresentar **RECURSO** em face de sua inabilitação no certamente, bem como, em face da habilitação da empresa **BOTTIN CONSULTORIA LTDA ME**, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte.

DOS FATOS

1-) Conforme ata do Processo Licitatório 65/2015, a recorrente foi inabilitada pelas seguintes razões:

> Referente a empresa **ATHAYDE & ADVOGADOS ASSOCIADOS** O balanço **não esta registrado na entidade competente**, **o termo de abertura e encerramento do livro diário consta que o registro foi cancelado tornando o mesmo sem efeito e portanto não atendeu o item 5.1.5.2 do edital.** Como o mesmo apresentou um documento com carimbo "sem efeito" a comissão inabilitou a mesma.

O item 5.1.5.2 assim dispõem:

> **5.1.5.2 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade e registrado no órgão competente;**

Para cumprimento do item supra, o balanço deve esta assinado por contador registrado no CRC, e o documento deve ser registrado no órgão competente.

Cabe destacar que a recorrente é uma sociedade civil de Advogados, nos termos do artigo 15 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Ordem)[1].

De acordo com o artigo 16, da Lei nº 8.906/94, a sociedade de advogados só pode ser registradas na Ordem dos Advogados do Brasil, como se observa:

> **Art. 16. Não são admitidas a registro, nem podem funcionar, as sociedades de advogados que apresentem forma ou características mercantis, que adotem denominação de fantasia, que realizem atividades estranhas à advocacia, que incluam sócio não inscrito como advogado ou totalmente proibido de advogar.**
>
> **§ 1º A razão social deve ter, obrigatoriamente, o nome de, pelo menos, um advogado responsável pela sociedade, podendo permanecer o de sócio falecido, desde que prevista tal possibilidade no ato constitutivo.**
>
> **§ 2º O licenciamento do sócio para exercer atividade incompativel com a advocacia em caráter temporário deve ser averbado no**

[1] Art. 15. Os advogados podem reunir-se em sociedade civil de prestação de serviço de advocacia, na forma disciplinada nesta Lei e no Regulamento Geral.
§ 1º A sociedade de advogados adquire personalidade jurídica com o registro aprovado dos seus atos constitutivos no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede.
§ 2º Aplica-se à sociedade de advogados o Código de Ética e Disciplina, no que couber.
§ 3º As procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que façam parte.
§ 4º Nenhum advogado pode integrar mais de uma sociedade de advogados, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional.
§ 5º O ato de constituição de filial deve ser averbado no registro da sociedade e arquivado junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.
§ 6º Os advogados sócios de uma mesma sociedade profissional não podem representar em juízo clientes de interesses opostos.

> registro da sociedade, não alterando sua constituição.
>
> § 3º É proibido o registro, nos cartórios de registro civil de pessoas jurídicas e nas juntas comerciais, de sociedade que inclua, entre outras finalidades, a atividade de advocacia.

Assim, o órgão competente para qualquer registro da sociedade de advogados é a OAB Seccional da sede do escritório.

O balanço patrimonial apresentado pela recorrente, está registrado na Ordem do Advogados do Brasil, Seccional de Curitiba, Seção do Estado do Paraná.

Desta forma, não procede a alegação de que a o balanço não está registrado em órgão competente, posto que conforme o disposto no artigo 16, do Estatuto da OAB, supra transcrito, somente neste órgão os registros da sociedade são validos.

Assim, improcedente a inabilitação da recorrente por esta óptica.

2-) Outrossim, outro argumento para inabilitação é de que *"o termo de abertura e encerramento do livro diário consta que o registro foi cancelado tornando o mesmo sem efeito e portanto não atendeu o item 5.1.5.2 do edital"*.

Realmente, o termo de abertura do livro diário nº 12, foi carimbado "*sem efeito*", bem como, foi carimbado o que segue:

TERMO DE CANCELAMENTO
Nesta data, torno sem efeito o
Termo de Abertura supra, por indevido.
Curitiba, 25 de Maio de 2015

Setor de Sociedade. de Advogados
Taise de Lara
Setor de Sociedade de Advogados
OAB/PR

Da mesma forma ocorreu com o termo de encerramento do livro:

ATHAYDE
ADVOGADOS

TERMO DE CANCELAMENTO
Nesta data, torno sem efeito o
Termo de Encerramento supra,
por indevido.
Curitiba, 25 de Maio de 2015

Setor de Sociedade de Advogados

Taise de Lara
Setor de Sociedade de Advogados
OAB/PR

Ocorre que, se for observado verso da página do termo de abertura verificar-se-á o que segue:

TERMO DE ABERTURA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARANÁ

O presente Livro **Diário Nº 12** pertence à Sociedade

ATHAYDE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Registrada nesta Seção sob o **nº1293** às fls. 566 á 569 do Livro nº 04
de Registro de Sociedade de Advogados, contendo este Livro, 006
(Seis) folhas, numeradas de 001 a 006,
sendo cadastrado na data de hoje, neste Conselho.
Curitiba, 25 de Maio de 2015

Taise Cristina de Lara
Setor de Sociedade de Advogados

Da mesma forma, se observado o verso da página do termo de encerramento cancelado, verifica-se o que segue:

TERMO DE ENCERRAMENTO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARANÁ

O presente Livro **Diário Nº 12** pertence à Sociedade

ATHAYDE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Registrada nesta Seção sob o **nº1293** às fls. 566 á 569 do Livro nº 04 de Registro de Sociedade de Advogados, contendo este Livro, 006 (Seis) folhas, numeradas de 001 a 006, sendo cadastrado na data de hoje, neste Conselho.
Curitiba, 25 de Maio de 2015

Taise Cristina de Lara
Setor de Sociedade de Advogados

Observa-se que a o termo de abertura e de encerramento foram cancelados pela Ordem dos Advogados do Brasil, que por seu regimento, ele própria faz o termo de abertura e encerramento dos livros de balanço.

Deste modo, como os livros foram encaminhados pelo Recorrente para protocolo já com os termos de abertura e encerramento, o funcionário da OAB/PR, realizou o cancelamento dos termos, por indevidos, e no verso da página inseriu o termo de abertura e encerramento, chancelados pela OAB.

Assim, não procede a alegação de que o balanço apresentado pela autora não atende o item 5.1.5.2.

Ademias, sequer consta a exigência no item referido, de que o balanço deverá ter termo de abertura e de encerramento. Exige-se somente que esteja registrado, como segue:

> **5.1.5.2 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, <u>devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade e registrado no órgão competente</u>;**

Neste passo, tendo em vista que o balanço patrimonial da Recorrente está devidamente registrado no órgão competente, contendo termo de abertura e encerramento, deve ser reformada a decisão que inabilitou a Recorrente para a fase de propostas.

DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA BOTTIN CONSULTORIA LTDA ME

3-) Na presente ata somente a empresa **BOTTIN CONSULTORIA LTDA ME,** que é escritório de consultoria tributária, foi declarada habilitada.

O objeto da presente licitação é o que segue:

> 2.1 - A presente licitação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO E DECLARAÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS COM VISTAS A DESONERAÇÃO DOS ENCARGOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS PELO MUNICÍPIO E A RECUPERAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À DIFERENÇA ENTRE OS VALORES RECOLHIDOS E OS EFETIVAMENTE DEVIDOS, NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, BEM COMO PATROCINAR E ACOMPANHAR COM PROFISSIONAIS HABILITADOS A RECUPERAÇÃO ADMINISTRATIVA E/OU JUDICIAL OS VALORES APURADOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA "ANEXO D" AO EDITAL.

Ainda, o termo de referencia, Anexo D, detalha as atividades necessárias para o integral cumprimento do objeto da licitação:

> * ENCAMINHAR DE FORMA ADMINISTRATIVA E/OU JUDICIAL A REPETIÇÃO DO INDÉBITO DOS VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE, SE HOUVEREM, ALÉM DE PLEITEAR PROVIMENTO JURISDICIONAL OBJETIVANDO A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA EM RELAÇÃO ÀS CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES SOBRE AS VERBAS INDENIZATÓRIAS (COTA PATRONAL E RAT);

Observa-se que, para o cumprimento do objeto da licitação, há a necessidade de propositura de ação judicial para o resguardo dos direitos do Município.

De acordo com o artigo 1°, do Estatuto da OAB, a postulação em juízo são atividades privativas do advogado:

> Art. 1° São atividades privativas de advocacia:
> I - a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais; (Vide ADIN 1.127-8)
> II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

Sobre o tema versou a Consulta nº 147/1997, do Conselho Federal da OAB:

> Assim, não há dúvida de que quaisquer serviços de consultoria são considerados atividades privativas de Advogados e, portanto, sujeitos ao regime do Estatuto.
> Constituindo atividade privativa de advocacia, os serviços de consultoria "são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil" (art. 3º, do Estatuto).
> Por outro lado, a única "empresa" autorizada a prestar serviços de Advocacia é a "sociedade de Advogados", disciplina na forma dos artigos 15 a 17, do Estatuto.
> De acordo com essas normas, por sinal, a sociedade de Advogados:
>
> a) adquire personalidade jurídica com o registro aprovado de seus atos constitutivos na Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede, vedado o registro em cartórios e juntas comerciais (art. 15, parág. 1º e art. 16, parág. 3º);
> b) deve obediência ao Código de Ética Profissional (art.15, parág. 2º);
> c) não pode ter como sócio Advogado que integre outra sociedade de Advogados com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional (art. 15, parág. 4º);
> d) não pode ter forma ou características mercantis ou denominação de fantasia, realizar outras atividades estranhas à advocacia, nem incluir sócio não inscrito como Advogado ou proibido de Advogar (art. 16, caput);
> e) deve ter, na razão social, o nome de, pelo menos um Advogado responsável pela sociedade (art. 16, parág. 1º); e
> f) responde pelos danos causados aos clientes (art. 17, caput).

Ainda sobre o mesmo tema assim decidiu o STF:

> O requerente, bacharel em direito, não possui capacidade postulatória para ajuizar a reclamação prevista na alínea l nem para propor a ação judicial prevista na alínea r do inciso I do artigo 102 da Constituição. O exercício da advocacia é prerrogativa dos regularmente inscritos na OAB, conforme disposto nos arts. 1º, 2º e 3º do Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94). Não se nega o direito de petição ao requerente, que pode exercitá-lo junto ao órgão executivo competente ou ao Ministério Público. A assistência judiciária a que se refere o preceito do artigo 62 do RISTF diz respeito aos benefícios da Justiça gratuita, que foram requeridos pelo solicitante na petição inicial. A presente petição não consubstancia hipótese de advocacia dativa, instituto existente apenas no processo penal." (Pet 4.775, rel. min. Eros Grau, decisão monocrática, julgamento em 23-4-2010, DJE de 5-5-2010.).

Como destaca o julgado supra, a postulação em juízo é **atividade privativa do advogado e da sociedade de advogados**.

No presente caso, não poderá o Município outorgar poderes para a empresa **BOTTIN CONSULTORIA LTDA ME** representa-la em juízo.

Ainda que a empresa possua em seu quadro de funcionários um advogado, em razão do próprio contrato, o Município só poderá outorgar poderes ao contratado e não ao seu funcionário.

Não sendo a empresa um escritório de advocacia, esta não poderá receber procuração com poderes da cláusula *ad judicia*.

Na verdade, de acordo com o escopo do trabalho, em razão do disposto na Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), somente a sociedade civil de Advogados poderá executar o trabalho, posto que a postulação em juízo, prevista no objeto da licitação é atividade exclusiva do advogado ou do escritório de advocacia.

Neste passo, a empresa **BOTTIN CONSULTORIA LTDA ME** deve ser inabilitada.

DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja o presente RECUROS julgado procedente, para declara a habilitação da Recorrente e a inabilitação da empresa **BOTTIN CONSULTORIA LTDA ME**.

Pede deferimento.

De Curitiba/PR para Coronel Freitas/SC, 25 de junho de 2015.

- Antônio Francisco Corrêa Athayde -
OAB/PR 8.227

- Gustavo de Pauli Athayde -
OAB/PR 42.164

TERMO DE ABERTURA

LIVRO DIÁRIO nº 12

Fl 01

Contém este Livro 06 (seis) páginas numeradas por processo eletrônico de número 01 à 06 , que servirá de LIVRO DIÁRIO nº 12 da Sociedade de Advogados: **ATHAYDE E ADVOGADOS ASSOCIADOS E ESCRITÓCIO DE ADV SC** , com sede à Rua Paula Gomes, 929, São Francisco, Curitiba ,Paraná, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 05.389.834/0001-54 e Registro na OAB/PR sob nº 1293.

SEM EFEITO

Curitiba, 01 de Janeiro de 2014

ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE
Sócio Administrador
OAB/PR 8.227

SANDRO LUIZ DE LIMA
Téc. Contabilidade
CRC/PR 032411/O-1

TERMO DE CANCELAMENTO
Nesta data, torno sem efeito o
Termo de Abertura supra, por indevido.
Curitiba, 25 de Maio de 2015

Setor de Sociedade de Advogados
Taise de Lara
Setor de Sociedade de Advogados
OAB/PR

SELO FUNARPEN
1º TABELIONATO GIOVANNETTI
TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
FFJ23857
Curitiba/PR 09 JUN. 2015
A presente cópia reprodução fiel desta face do documento apresentado. DOU FÉ
Escrevente Autorizada
Rua Paula Gomes, 119
Tel.(41) 3014-2727 - Fax

ATHAYDE & ADVOG ASSOC ESCRITORIO ADVOCACIA SC

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2014

Fl 02

A T I V O

CIRCULANTE			
Disponibilidades			
Caixa	3.884.705,50		
Banco Conta Movimento	10.938,32		
Banco Conta Aplicação	50.189,39		
Banco Conta Poupança	90.654,35		
		4.036.487,56	
Créditos			
Impostos à Recuperar	1.378,68		
		1.378,68	
			4.037.866,24
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
IMOBILIZADO			
Equipamentos e Máquinas	3.700,00		
Veículos	96.000,00		
Móveis e Utensílios	9.759,81		
(-) Depreciações	20.855,90		
		88.603,91	
			88.603,91
T O T A L D O A T I V O			4.126.470,15

ATHAYDE & ADVOG ASSOC ESCRIT ADVOCACIA SC
C.N.P.J. 05.389.834/0001-54

ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE
Sócio Administrador
CPF: 302.500.649-87

SANDRO LUIZ DE LIMA
TEC CONTABILIDADE
CRC/PR 032411/O-1

1º TABELIONATO GIOVANNETTI
AUTENTICAÇÃO
Curitiba/PR 09 JUN. 2015
A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento apresentado. DOU FÉ.
Escrevente Autorizada
Rua Paula Gomes, Centro
Tel. (41) 3014-2720
Lei 10.226 de 18/07/2001
SELO
TABELIONATO DE NOTAS
FFJ23858

ATHAYDE & ADVOG ASSOC ESCRITORIO ADVOCACIA SC

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2014

Fl 03

PASSIVO

CIRCULANTE			
Obrigações Tributárias	1.475,89		
Obrigações com Pessoal	3.269,71		
Obrigações previdenciárias	1.538,62		
IRPJ	4.583,78		
CSLL	3.133,07		
		14.001,07	
PASSIVO NÃO CIRCULANTE			
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
Impostos/Parcelamento	0,00		
		0,00	
PATRIMONIO LÍQUIDO			
CAPITAL SOCIAL			
Capital Subscrito		100.000,00	
Reservas de Lucros			
Lucros Acumulados	3.852.630,17		
Lucros do Exercício	159.838,91		
		4.012.469,08	
TOTAL DO PASSIVO			4.126.470,15

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial

ATHAYDE & ADVOG ASSOC ESCRIT ADVOCACIA SC

C.N.P.J. 05.389.834/0001-54

ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE
Sócio Administrador
CPF: 302.500.649-87

SANDRO LUIZ DE LIMA
TEC.CONTABILIDADE
CRC PR 011470-1

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FFJ23859

TABELIONATO GIOVANNETTI
AUTENTICAÇÃO
Curitiba, 09 JUN. 2015
A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento apresentado. DOU FÉ
Escrevente Autorizada
Rua Paula Gomes, 110 - Centro
Tel (41) 3014-2727 - Fax 3014-2720

ATHAYDE & ADVOG ASSOC ESCRITORIO ADVOCACIA SC

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCICIO EM 31/12/2014

RECEITAS OPERACIONAIS	450.210,61	
RECEITA DE SERVIÇOS	450.210,61	
DEDUÇÕES	(18.123,45)	
IMPOSTOS S/ SERVIÇOS	(18.123,45)	
RECEITA LIQUIDA	432.087,16	
LUCRO BRUTO	432.087,16	
RECEITA /DESPESAS OPERACIONAIS	(241.025,59)	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(235.877,86)	
DESPESAS FINANCEIRAS	(10.450,48)	
RECEITA FINANCEIRA	5.302,75	
RESULTADO OPERACIONAL	191.061,57	
RECEITAS /DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	3.350,60	
RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES	194.412,17	
PROVISÕES	(34.573,26)	
IMPOSTO DE RENDA	(21.608,29)	
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(12.964,97)	
LUCROS DO EXERCÍCIO		159.838,91

ATHAYDE & ADVOG ASSOC ESCRIT ADVOCACIA SC

C.N.P.J. 05.389.834/0001-54

ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE
Sócio Administrador
CPF: 302.500.649-87

SANDRO LUIZ DE LIMA

TEC.CONTABILIDADE
CRC/PR 032411/O-1

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FFJ23860

TABELIONATO GIOVANNETTI
AUTENTICAÇÃO
Curitiba/PR 09 JUN. 2015
Reprodução fotostática e reprodução fiel desta face do documento apresentado. DOU FÉ
Escrevente Autorizada
Rua Paula Gomes, 110 - Centro
Tel.(41) 3014-2727 - Fax 3014-2720

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

31/12/2014

ATHAYDE E ADVOG ASSOCIADOS ESC ADV SC

Fl 5

	R$
Recursos:	
Saldo Inicial de Lucros Acumulados.....	4.581.630,17
Correção Monetária	0,00
Lucro Liquido do Exercício	159.838,91
Prejuízos Exercício Anterior.....	0,00
Correção Monetária	0,00
Prejuízo do Exercício.....	0,00
Total dos Recursos.....	4.741.469,08
Aplicações:	
Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados..	729.000,00
Total das Aplicações.....	0,00
SALDO DO FIM DO EXERCÍCIO	4.012.469,08

Antonio Francisco Correa Athayde
CPF:302.500.649-87/Sócio Administrador

Sandro Luiz de Lima
Técnico Contabilidade
CRC/PR 032411/O-1

1º TABELIONATO GIOVANNETTI AUTENTICAÇÃO
Curitiba/PR 09 JUN 2015
A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento apresentado
Escrevente Autorizada
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FFJ23861

CSA

TERMO DE ENCERRAMENTO

LIVRO DIÁRIO nº 12

Fl 06

Contém este Livro 06 (seis) páginas numeradas por processo eletrônico de número 01 à 06 , que servirá de LIVRO DIÁRIO nº 12 da Sociedade de Advogados: **ATHAYDE E ADVOGADOS ASSOCIADOS E ESCRITÓCIO DE ADV SC** , com sede à Rua Paula Gomes, 929, São Francisco, Curitiba ,Paraná, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 05.389.834/0001-54 e Registro na OAB/PR sob nº 1293.

SEM EFEITO

Curitiba, 31 de Dezembro de 2014

ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE
Sócio Administrador
OAB/PR 8.227

SANDRO LUIZ DE LIMA
Téc. Contabilidade
CRC/PR 032411/O-1

TERMO DE CANCELAMENTO
Nesta data, torno sem efeito o Termo de Encerramento supra, por indevido.
Curitiba, 25 de Maio de 2015

Setor de Sociedade de Advogados

Taise de Lara
Setor de Sociedade de Advogados
OAB/PR

1º TABELIONATO GIOVANNETTI
AUTENTICAÇÃO
Curitiba/PR 09 JUN. 2015
A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento apresentado. DOU FÉ.
Escrevente Autorizada

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FFJ23962
Rua Paula Gomes 11 Centro
Tel. (41) 3014-2727 - Fax 3014-2722